

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55431/18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

REQUERIMENTO Nº 2236/2019

Ementa: Informações sobre o cumprimento dos Artigos 232 e 233 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Valinhos – Lei 2018/1986.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei 2018 de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, traz em seu Art. 232, inciso II:

Art. 232 - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar; (grifo nosso)

Como também no Art. 233:

Art. 233 Os serviços assistenciais médico-hospitalares, que vêm sendo prestado ao funcionário, através de Convênio em entidade congênere, **passam a se constituir em direito adquirido, ficando assegurada a sua permanente prestação. (grifo nosso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5343/18
Fls. 02
Resp. _____

Sendo assim, o vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, os seguintes pedidos de informações:

1. Os artigos 232 e 233 da Lei 2018/1986 foram alterados? Se sim, informar as alterações.
2. Se não, a Câmara Municipal de Valinhos tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?
3. A Câmara Municipal de Valinhos tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?
4. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?
5. Se não, justificar.

Justificativa:

Este vereador, buscando maiores esclarecimentos sobre o assunto, com a finalidade de responder aos questionamentos dos servidores públicos municipais, faz a presente propositura.

Valinhos, 04 de outubro de 2019.

Franklin Duarte de Lima
Vereador



Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>5543/19</u>
Fis. <u>03</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

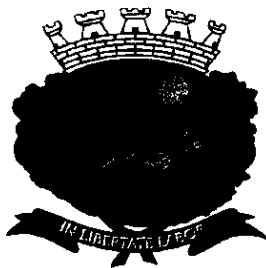
Ao

Departamento Jurídico

Encaminho os autos para parecer jurídico.

G.P., 10 de outubro de 2019.

Dalva D. S. Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5513/19
Fls. 04
Data: _____
[Handwritten signature]

Comunicação Interna C.I. Nº 90/2019- D.J.

Valinhos, 18 de outubro 2019.

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exma. Sra. Presidente, em atenção ao Requerimento nº 2236/2019, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima, encaminhado por Vossa Excelência à este Departamento Jurídico, seguem os esclarecimentos pertinentes:

O Vereador colaciona o texto do art. 232, inciso II, e art. 233 ambos da Lei Municipal nº 2.018/1986, e indaga:

1. *Os artigos 232 e 233 da Lei 2018/1986 foram alterados? Se sim, informar as alterações.*

Resposta: Os artigos 232 e 233 da Lei 2018/1986 não foram alterados.

2. *Se não, a Câmara Municipal de Valinhos tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?*

Resposta: No ano de 2017, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, a Câmara Municipal de Valinhos instituiu o Auxílio à Saúde aos seus servidores através da Resolução nº 08, de 26 setembro de 2017 (doc. anexo), que consiste em assistência médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na referida Resolução com operadoras de plano de assistência médica autorizadas pela Câmara. No mesmo ano de 2017 a Câmara realizou o Chamamento Público nº 01¹, que resultou na autorização de comercialização de planos de saúde pela Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, conforme Termo de Autorização nº

¹ Consulta pelo link: <http://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&id=132>

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 55431/19
Fls. 05
Resp.

01/2017, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização nº 01/2017 (docs. anexos).

3. A Câmara Municipal de Valinhos tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?

Resposta: Vide resposta ao questionamento 2.

4. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?

Resposta: Vide resposta ao questionamento 2.

5. Se não, justificar.

Resposta: Prejudicada.

Acreditando ter prestado às informações solicitadas colocamo-nos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



Proc. Nº 5343/17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 10/17 - Proc. nº 4800/17

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 SETEMBRO DE 2017.

Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

Art. 2º O Poder Legislativo prestará assistência médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Resolução com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Câmara.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

- I - servidores públicos ativos da Câmara;
- II - servidores públicos inativos da Câmara;
- III - cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
- IV - filhos:
 - a) menores de 18 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 55431/18
Fls. 07
Resp.

(Resolução nº 08/17)

Fl. 02

- b) de qualquer idade, quando inválidos;
- V - dependentes ascendentes já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Câmara.

Art. 3º O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Resolução possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) e R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por beneficiário elencado no art. 2º desta Resolução, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º As maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes, excluídos os descontos legais.

§ 3º O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 4º O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade autorizada pela Câmara, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta Resolução.

Art. 5º Anualmente será realizado o reajuste do auxílio à saúde, de acordo com o INPC, índice utilizado também para o reajuste dos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde e os servidores e para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.



C.M.M.
Proc. Nº 3343/17
Fls. 08
Data

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 08/17)

Fl. 03

Art. 6º As despesas de responsabilidade da Câmara com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de setembro de 2017.

Publique-se


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dr. André Davicchioli Melchert
Diretor Legislativo



(Resolução nº 08/17)

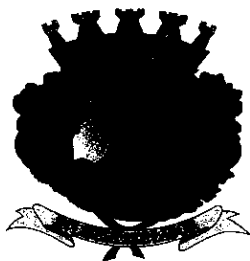
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 55431/17
Fls. 09
Recp. *[Signature]*

Fl. 04

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa remuneratória	DE (R\$)	ATÉ (R\$)	Valor por inscrito R\$
01	1.500,00	2.499,99	365,00
02	2.500,00	2.999,99	360,00
03	3.000,00	3.999,99	355,00
04	4.000,00	4.999,99	350,00
05	5.000,00	5.999,99	345,00
06	6.000,00	6.999,99	340,00
07	7.000,00	em diante	335,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.V.
Proc. Nº 5543/19
Fls. 10
Recp. [Signature]

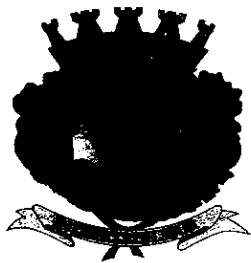
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270 470, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Israel Scupenaro**, portador do RG 17.296.262-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 068.557.488-13, assistido pela **Diretora Administrativa, Dra. Maria Aparecida Pallota**, portadora do RG nº 4.583.219-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 402.969.978-20, e pela **Diretora Jurídica, Dra. Karine Barbarini da Costa**, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.506, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** inscrita no CNPJ sob n.º 46.124.624/0001-11 com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901 representada por seu Diretor Presidente **Dr. José Windsor Angelo Rosa**, portador da cédula de identidade RG nº 7.240.307 e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.681.198-51 e pelo Diretor Comercial **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, portador da cédula de identidade RG nº 9.443.926 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.791.858-77, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, tem entre si certo e avençado, conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 280/2017 Chamamento Público para Autorização de Comercialização de Plano de Assistência Médica nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula 1ª - Autorizada a empresa **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** a proceder a comercialização de planos de assistência médica aos servidores municipais visando a operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar, por meio de operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sob nº 335690, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos, inativos e





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5543/19
Fls. 11

seus dependentes na forma descrita no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

- 1) EXTENSÃO NACIONAL REDE BÁSICA PARTICIPATIVO II, número do registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: 476.026/16-3.
- 2) EXTENSÃO NACIONAL REDE ESPECIAL PARTICIPATIVO II, número do registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: 476 .025/16-5

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - Os serviços abrangidos por este Termo de Autorização serão executados pela **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência) que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Cláusula 3ª - A vigência da presente autorização será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cláusula 4ª - O valor do plano básico, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência) corresponde ao valor mensal de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) por usuário.

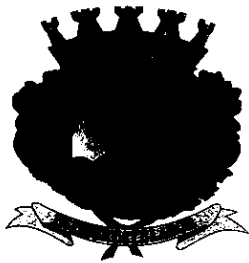
4.1- Plano em acomodação individual: R\$ 507,96 (quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos) por usuário.

Fator Moderador (Coparticipação):

- 30% (trinta por cento) sobre as consultas;
- 20% (vinte por cento) sobre os exames;
- Teto máximo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por usuário.

Parágrafo Único - Deverão estar contidos nos preços tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc., aos quais obriga-se a AUTORIZADA pelos recolhimentos tempestivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.V.
Proc. Nº 5343/18
Fls. 102
Data: _____
Assinatura: _____

DO FATURAMENTO / PAGAMENTO DO PLANO PELOS USUÁRIOS

Cláusula 5ª - A **AUTORIZADA** encaminhará a relação com o nome dos servidores, o plano escolhido e o valor devido de cada servidor, sendo que caberá à Câmara, efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores devidos e encaminhar via transferência bancária os valores até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente.

DO REAJUSTE

Cláusula 6ª. Os valores dos planos poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como base o percentual de reajuste de preços o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da adesão do servidor ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª - O não cumprimento das obrigações sujeitará a **AUTORIZADA** às seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Cláusula 8ª - A Câmara poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir a autorização, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização à **AUTORIZADA**.

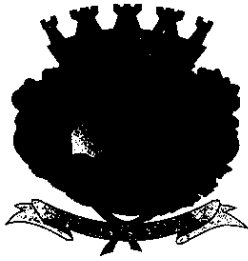
Parágrafo Único A Câmara poderá, ainda, declarar rescindida a autorização, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- I - na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da autorização;
- pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ou pelo seu cumprimento irregular;
- II - quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da **AUTORIZADA** para dar execução à avença ou para prosseguir na sua execução.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula 9ª - A execução da autorização será acompanhada, pela Câmara, por meio do Departamento Administrativo, que designará um servidor que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM.
Proc. Nº 5543/17
Fls. 13
JK

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO

Cláusula 10ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017, digitado em 04 (quatro) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e a segunda via em poder da **CÂMARA** e, a terceira via, entregue à **AUTORIZADA**.

Valinhos, 1º de novembro de 2017.

Pela **CÂMARA**:


Israel Scipenaro
Presidente



Maria Aparecida Pallotta
Diretora Administrativa


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica

Testemunhas:


Nome: Joselita Elieny Sales Bitteli
CPF: 419.862.292-20


UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP

UNIMED CAMPINAS

Dra. Ariane Castilho Penatti Libertini
Supervisora Jurídica
OAB/SP 244.102

Pela **AUTORIZADA**:

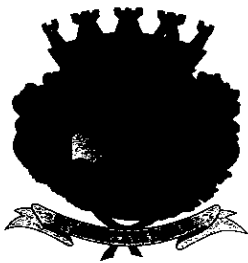

Dr. José Windsor Angelo Rosa
Diretor Presidente


Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Comercial

UNIMED CAMPINAS

Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira
Gerente Relações Empresariais
RG 19.414.257-7 - CPF 024.468.458-90


Nome: André Seixas Prado
CPF: 188.193.278-80

UNIMED CAMPINAS
João Aparecido Rodrigues
RG 18.508.249
CPF 090.063.008-61



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5543/19
Fls. 14
[Handwritten signature]

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO (Termo de Referência)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

1 - OBJETO

1.1- Autorização para comercialização de plano de assistência médica, por meio de operadoras de planos de assistência médico hospitalar com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos, inativos e seus dependentes na forma descrita no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência), por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica em toda a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

2 - DOS USUÁRIOS

2.1- Serão considerados usuários:

2.1.1- Usuários titulares:

2.1.1.1- Todos os servidores da **CÂMARA**, que cumprirem as exigências estabelecidas na **Resolução nº 08/2017** ao aderirem ao Plano de Assistência Médica

2.1.2- Usuários dependentes:

2.1.2.1- cônjuge

2.1.2.2- companheira(o) devidamente comprovada elou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;

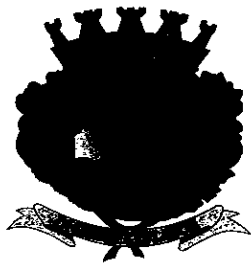
2.1.2.3- filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;

2.1.2.4- filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;

2.1.2.5- filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência).

2.1.3- Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pela Câmara, a critério do atual usuário titular.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55931/18
Els. 15
[Handwritten signature]

2.2- A Câmara fornecerá para a empresa AUTORIZADA todas as informações solicitadas sobre os usuários.

2.3- A Câmara comunicará para a empresa AUTORIZADA toda adesão de servidor ao plano, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

2.4- Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes ou agregados, efetuarão o pagamento integral mensalmente do Plano, mediante o desconto em folha de pagamento do valor devido.

2.5- É facultado ao usuário migração a outro plano de assistência médica, caso haja interesse, desde que permaneça no atual plano por período mínimo de 12 (doze) meses.

2.6- Da exclusão.

2.6.1- De usuários titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a CÂMARA;

2.6.2- De usuários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 18 (dezoito) anos;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 18 (dezoito) anos;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

2.7- A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 5543/18
Fls. 18
Seco

2.8- A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a **CÂMARA** o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

2.9- O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

2.10- Incorre em falta grave o usuário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se na adesão da assistência médica, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

3. DAS CARÊNCIAS

3.1. Os atuais servidores, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias iniciais da adesão ou se a sua opção ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão na **CÂMARA**, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

3.2. Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa **AUTORIZADA** a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

3.3. Os usuários titulares e os dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da adesão, sofrerão as carências previstas pela empresa **AUTORIZADA**, excetuando-se:

A) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;

B) os casos de novas admissões na **CÂMARA**, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao cargo; e,

C) os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

3.4. As carências máximas previstas serão de:

A) um período máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termos; e,

B) um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos, excluindo-se os casos de urgência e emergência, que deverão ter seu atendimento imediato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CMMV.
Proc. Nº 5543/12
Fls. 17
[Handwritten signature]

3.5. A empresa AUTORIZA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

3.6. A empresa AUTORIZADA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 10 (dez) dias da sua inscrição no plano, sem qualquer custo.

3.6.1 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, a Câmara solicitará a empresa AUTORIZADA a emissão de novo cartão, transferindo para o beneficiário o custo.

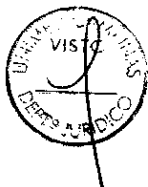
3.7. A Câmara comunicará para a empresa AUTORIZADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

4- DO PERFIL DOS USUÁRIOS

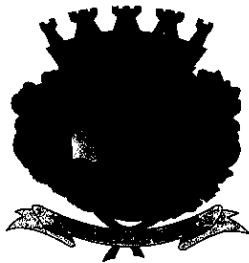
4.1- O número estimado de usuários é de **207 (duzentos e sete)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

4.1- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência da autorização e ou durante a autorização, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

GERAL					
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR		DEPENDENTE		SUBTOTAL
	M	F	M	F	
até 18	0	0	21	25	46
de 19 a 23	1	1	4	3	9
de 24 a 28	7	2	1	4	14
de 29 a 33	7	1	3	4	15
de 34 a 38	8	9	2	3	22
de 39 a 43	6	7	4	5	22
de 44 a 48	6	10	3	4	23
de 49 a 53	7	6	3	4	20
de 54 a 58	3	4	4	2	13
acima de 58	8	3	3	9	23
				TOTAL	207



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5543/18
Fls. 18
Data

5- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

5.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em número suficiente em toda a Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver serviço credenciado/referenciado, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional.

5.2- Dos Serviços Cobertos em Rede Credenciada/Referenciada na Região Metropolitana de Campinas, Jundiaí e Itatiba.

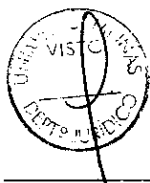
5.2.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência da autorização, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

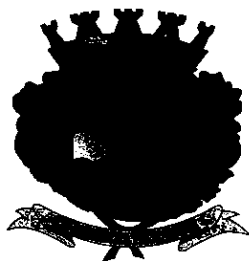
5.2.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.2.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

5.3- Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei nº 9.656/98 e de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015 da ANS – Agência Nacional de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55431/18
Fls. 18
RUBRICA

Suplementar que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, RN nº 349, de 9 de maio de 2014; e da outras providências;

f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

5.4- Serviços auxiliares:

5.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência da autorização, inclusive os, a seguir, especificados:

a) Litotripsia;

b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

c) Tratamento de hepatite.

5.5- Remoção.

5.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

5.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

5.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, 10ª Revisão – CID – 10, conforme estabelecido na Resolução CONSU nº 11, de 04 de novembro de 1998 e alterações.

5.8- Serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

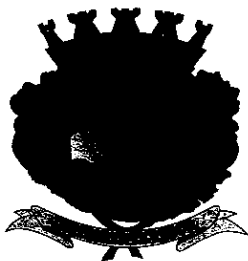
b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55431/19
Fls. 20
Sess. _____

- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

5.9- Fica vedado à **AUTORIZADA** determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

6- REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

6.1- A operadora credenciada deverá apresentar como condição para a autorização, a relação de hospitais e laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para atendimento dos serviços especificados neste Termo.

6.2- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **AUTORIZADA** deverá proceder à substituição com a devida formalização a esta **CÂMARA**;

6.3- Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **AUTORIZADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta **CÂMARA**, sob pena de rescisão da autorização;

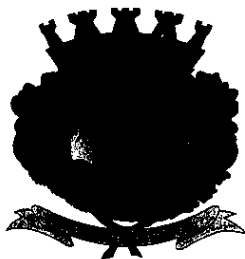
6.4- A **AUTORIZADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência da autorização, a rede credenciada/referenciada;

6.5- A **AUTORIZADA** deverá comunicar imediatamente à **CÂMARA** qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

7 - DO FATOR MODERADOR

7.1- Como controle da utilização do plano e visando conter abusos na utilização de consultas médicas por parte dos usuários, a **AUTORIZATÁRIA** poderá utilizar "Fator





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 55431/19
Fls. 21
Data

Moderador" para consultas (limite de 30%) e exames (limite de 20%) com teto máximo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

7.1.1- A autorizada deverá fornecer à CÂMARA tabela de preços da operadora/seguradora referente às consultas e exames;

7.2- O fator moderador não deverá ser aplicado nos casos de pré-natal e puericultura hipóteses em que as consultas serão personificadas e intransferíveis, proporcionais ao período de gestação da usuária e da idade da criança na data da inclusão no plano.

7.3- As consultas médicas serão intercambiáveis entre os elementos compõem o mesmo grupo familiar.

7.4- A empresa **AUTORIZADA** deverá enviar mensalmente, arquivo por meio magnético, com a relação em ordem alfabética dos servidores que utilizaram o plano, constando: nome do servidor; código do usuário titular do plano; nome do usuário que efetuou a consulta e/ou exame; data da consulta e/ou exame; quantidade de consultas e/ou exames; valor unitário e total das consultas e/ou exames;

7.5- Os valores serão descontados em folha de pagamento dos servidores e os mesmos serão transferidos para conta da empresa **AUTORIZADA**.

8. DO CONTROLE DO PLANO

8.1- A empresa **AUTORIZADA** deverá fornecer, mensalmente, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da CÂMARA.

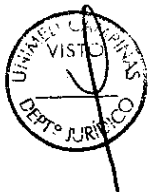
8.2- A empresa **AUTORIZADA** denunciará à CÂMARA, irregularidades praticadas pelos usuários, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

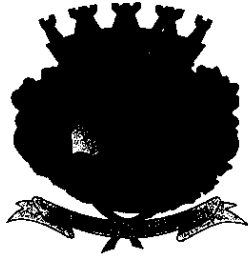
8.3- A CÂMARA não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes neste Anexo, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

8.4- É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

9. DA COMPREENSÃO DOS DIREITOS

9.1- As responsabilidades da empresa **AUTORIZADA** serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica,



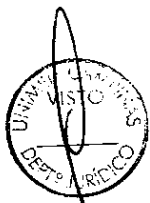


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

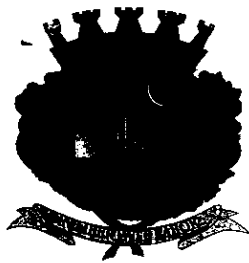
C.M.V.
Proc. Nº 5543/19
Fls. 22
Data: _____

procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual.

9.2- Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais, de forma direta com os usuários ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de "custo operacional", mediante específico pagamento por parte dos usuários. Entende-se por "custo operacional" os serviços prestados aos usuários do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizados pela empresa **AUTORIZADA.**



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5543/19
Fls. 23
Data: _____

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017

ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270 470, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Israel Scupenaro**, portador do RG 17.296.262-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 068.557.488-13, assistido pela **Diretora Administrativa, Dra. Maria Aparecida Pallota**, portadora do RG nº 4.583.219-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 402.969.978-20, e pela **Diretora Jurídica, Dra. Karine Barbarini da Costa**, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.506, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** inscrita no CNPJ sob n.º 46.124.624/0001-11 com sede na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.020-901 representada por seu Diretor Presidente **Dr. João Lian Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 5.523.753-8 inscrito no CPF/MF sob o nº 234.160.258-49 e pelo Diretor Comercial **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, portador da cédula de identidade RG nº 9.443.926 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.791.858-77, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZADA**, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 280/2017, firmam o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 01/2017**, com as seguintes cláusulas:

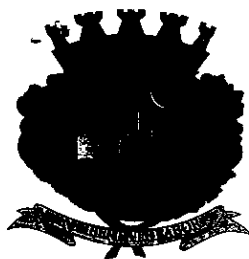
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Autorização nº 01/2017 por mais 12 (doze) meses a partir de 02 de novembro de 2018 até 1º de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS PLANOS A SEREM COMERCIALIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Cláusula 4ª - O valor do plano básico, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência) passa a corresponder ao valor mensal de R\$ 345,18 (trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) por usuário.



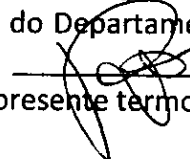


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CIVIL
Proc. Nº 5543/18
Fl. 24

4.1- Plano em acomodação individual: R\$ 528,13 (quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos) por usuário.

Neste ato são ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017** que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2017** firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico da **CÂMARA**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder do Departamento de Finanças da **CÂMARA** e a quarta via entregue à **AUTORIZADA**. Eu  **Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa - Procuradora**, conferi o presente termo.

Valinhos, 29 de outubro de 2018.

Pela CÂMARA:


Israel Scubénaro
Presidente


Maria Aparecida Pallotta
Diretora Administrativa


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica

Testemunhas:

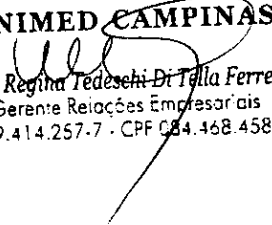

Alexandre Jose Motta Junior
CPF. 390.607.848-55


Pela AUTORIZADA:



Dr. João Lian Júnior
Diretor/Presidente

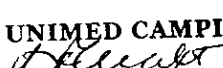

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi
Diretor Comercial

UNIMED CAMPINAS


Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira
Gerente Relações Empresariais
RG 19.414.257-7 - CPF 084.468.458-90


Carla Stella Caramello
CPF 130.398.438-50

UNIMED CAMPINAS

Dra. Paula Ines Pinattinga Pinto
Advogada
OAB/SP 181.636

UNIMED CAMPINAS

Dra. Afiane Castilho Penatti Libertini
Supervisora Jurídica
OAB/SP 244.102

